

ANO 2006

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 18/2006

OBJETO Dispõe sobre a criação de ação na Lei nº 3.541/2005 - Plano Plurianual 2006/2009, na forma que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 23/02/2006 - extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23 / 02 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3518/2006

Lei nº 3567, de 24 de fevereiro de 2006.

Projeto de Lei nº 18/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3567 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a criação de ação na Lei nº 3.541/2005 – Plano Plurianual 2006/2009, na forma que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Lei nº 3.541, de 15 de dezembro de 2005 – Plano Plurianual –, a Ação 2375 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, e para cobrir essa ação ficam anuladas as Ações 2281 e 2283 nos valores especificados, nos quadros abaixo:

ACRÉSCIMO

Programa: 7005 - Processo Legislativo			
Objetivo: Melhores condições nas estruturas físicas (ampliação – equipamentos/instalações. Operacional – segurança no ambiente de trabalho; cursos/reciclagem – vereadores/servidores. Agilidade e competência nas atividades legislativas.			
Órgão Responsável Principal: 01.01.00 - Câmara Municipal de Bebedouro			
Indicadores: <u>Índice Recente</u> <u>Índice Final PPA</u> <u>Índice Fut. 2006</u>			
n.º sessões transmit. via Internet	39%	100%	60%
n.º frequência nas sessões ordin.	20%	100%	40%
n.º serv.ver. que realizam cursos	20%	100%	25%
n.º furtos/prej. ocasion. por terceiros	2	0	0
Ação: 2375 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Diversos			
Função: 01 - Legislativa			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Órgão Executor: Câmara Municipal de Bebedouro			
Valor 2006 - R\$ 24 (Despesas de Capital)			
Valor PPA 2006-2009 - R\$ 96 (Despesas de Capital)			

ANULAÇÃO

Programa: 7005 - Processo Legislativo			
Objetivo: Melhores condições nas estruturas físicas (ampliação – equipamentos/instalações. Operacional – segurança no ambiente de trabalho; cursos/reciclagem – vereadores/servidores. Agilidade e competência nas atividades legislativas.			
Órgão Responsável Principal: 01.01.00 - Câmara Municipal de Bebedouro			
Indicadores: <u>Índice Recente</u> <u>Índice Final PPA</u> <u>Índice Fut. 2006</u>			
n.º sessões transmit. via Internet	39%	100%	60%
n.º frequência nas sessões ordin.	20%	100%	40%
n.º serv.ver. que realizam cursos	20%	100%	25%
n.º furtos/prej. ocasion. por terceiros	2	0	0
Ação: 2283 - Ampliação no Sistema de Som e Vídeo			
Função: 01 - Legislativa			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Órgão Executor: Câmara Municipal de Bebedouro			
Valor 2006 - R\$ 16 (Despesas de Capital)			
Valor PPA 2006 - 2009 - R\$ 64 (Despesas de Capital)			

ANULAÇÃO

Programa: 7005 - Processo Legislativo			
Objetivo: Melhores condições nas estruturas físicas (ampliação – e equipamentos/instalações. Operacional – segurança no ambiente de trabalho; cursos/reciclagem – vereadores/servidores. Agilidade e competência nas atividades legislativas.			
Órgão Responsável Principal: 01.01.00 - Câmara Municipal de Bebedouro			
Indicadores: <u>Índice Recente</u> <u>Índice Final PPA</u> <u>Índice Fut. 2006</u>			
n.º sessões transmit. via Internet	39%	100%	60%
n.º frequência nas sessões ordin.	20%	100%	40%
n.º serv.ver. que realizam cursos	20%	100%	25%
n.º furtos/prej. ocasion. por terceiros	2	0	0
Ação: 2281 - Ampliação no Sistema de Informática			
Função: 01 - Legislativa			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Órgão Executor: Câmara Municipal de Bebedouro			
Valor 2006 - R\$ 8 (Despesas de Capital)			
Valor PPA 2006 - 2009 - R\$ 32 (Despesas de Capital)			

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de fevereiro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de fevereiro de 2004

Nelson Afonso
 Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC075/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de fevereiro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 23/02, o Projeto de Lei nº 18/2006, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de ação na Lei nº 3.541/2005 – Plano Plurianual 2006/2009, na forma que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3518/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3518/2006

Dispõe sobre a criação de ação na Lei nº 3.541/2005 – Plano Plurianual 2006/2009, na forma que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Lei nº 3.541, de 15 de dezembro de 2005 – Plano Plurianual –, a Ação 2375 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, e para cobrir essa ação ficam anuladas as Ações 2281 e 2283 nos valores especificados, nos quadros abaixo:

ACRÉSCIMO

Programa: 7005 - Processo Legislativo			
Objetivo: Melhores condições nas estruturas físicas (ampliação – equipamentos/instalações. Operacional – segurança no ambiente de trabalho; cursos/reciclagem – vereadores/servidores. Agilidade e competência nas atividades legislativas.			
Órgão Responsável Principal: 01.01.00 - Câmara Municipal de Bebedouro			
Indicadores:	Índice Recente	Índice Final PPA	Índice Fut. 2006
nº sessões transmit. via Internet	39%	100%	60%
nº freqüência nas sessões ordin.	20%	100%	40%
nº serv./ver. que realizam cursos	20%	100%	25%
nº furtos/prej. ocasion. por terceiros	2	0	0
Ação: 2375 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Diversos			
Função: 01 - Legislativa			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Órgão Executor: Câmara Municipal de Bebedouro			
Valor 2006 - R\$ 24 (Despesas de Capital)			
Valor PPA 2006-2009 = R\$ 96 (Despesas de Capital)			

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANULAÇÃO

Programa: 7005 - Processo Legislativo

Objetivo: Melhores condições nas estruturas físicas (ampliação – equipamentos/instalações. Operacional – segurança no ambiente de trabalho; cursos/reciclagem – vereadores/servidores. Agilidade e competência nas atividades legislativas.

Órgão Responsável Principal; 01.01.00 - Câmara Municipal de Bebedouro

Indicadores:

Índice Recente Índice Final PPA Índice Fut. 2006

nº sessões transmit. via Internet	39%	100%	60%
nº freqüência nas sessões ordin.	20%	100%	40%
nº serv./ver. que realizam cursos	20%	100%	25%
nº furtos/prej. ocasion. por terceiros	2	0	0

Ação: 2283 - Ampliação no Sistema de Som e Vídeo

Função: 01- Legislativa

Subfunção: 122 - Administração Geral

Órgão Executor: Câmara Municipal de Bebedouro

Valor 2006- R\$ 16 (Despesas de Capital)

Valor PPA 2006 - 2009 - R\$ 64 (Despesas de Capital)

ANULAÇÃO

Programa: 7005 - Processo Legislativo

Objetivo: Melhores condições nas estruturas físicas (ampliação – e equipamentos/instalações. Operacional – segurança no ambiente de trabalho; cursos/reciclagem - vereadores/servidores. Agilidade e competência nas atividades legislativas.

Órgão Responsável Principal; 01.01.00 - Câmara Municipal de Bebedouro

Indicadores:

Índice Recente Índice Final PPA Índice Fut. 2006

nº sessões transmit. via Internet	39%	100%	60%
nº freqüência nas sessões ordin.	20%	100%	40%
nº serv./ver. que realizam cursos	20%	100%	25%
nº furtos/prej. ocasion. por terceiros	2	0	0

Ação: 2281 - Ampliação no Sistema de Informática

Função: 01- Legislativa

Subfunção: 122 - Administração Geral

Órgão Executor: Câmara Municipal de Bebedouro

Valor 2006 - R\$ 8 (Despesas de Capital)

Valor PPA 2006 - 2009 - R\$ 32 (Despesas de Capital)

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de fevereiro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 18/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a criação de ação na Lei nº 3.541/2005 – Plano Plurianual 2006/2009, na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regulando de*

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Ausente
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 18/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a criação de ação na Lei nº 3.541/2005 – Plano Plurianual 2006/2009, na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 18/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a criação de ação na Lei nº 3.541/2005 – Plano Plurianual 2006/2009, na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer
de..... *Legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17/2006

Dispõe sobre a criação de ação na Lei nº 3541/2005 - Plano Plurianual 2006/2009 no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na Lei Orçamentária na forma que especifica e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 17/2006 visa a criar a Ação 2375 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes – na lei nº 3541/2005 que estabelece o Plano Plurianual do município para o período 2006 a 2009, altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no âmbito da Câmara Municipal.

Vê-se, portanto, que a proposta versa sobre matéria orçamentária e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Sobre os orçamentos municipais, importa esclarecer que

“a Constituição Federal de 1988 institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos (CF, arts. 165 e 166).


O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar federal, que disporá sobre finanças públicas, notadamente sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, nos termos do art. 24, I e II, e §1º, c/c os arts. 163, I, e 165, §9º, da CF.

Dessa forma, a competência da União sobre Direito Financeiro e orçamento limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização específica sobre a matéria.

Observe-se que, enquanto não for editada a nova lei complementar federal, permanece em vigor a Lei federal 4.320, de 17.03.64, no que não conflitar com disposições constitucionais vigentes”.

(Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, págs. 206)

“Deus Seja Louvado”


Câmara Municipal Bebedouro
07

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

A transcrição do texto acima serve para demonstrar que cada ente da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tem competência para legislar sobre matéria orçamentária, desde que seguindo os princípios expressos na Constituição Federal e Lei nº 4320/64. Neste sentido, o art. 11, II, da Lei Orgânica do município assim dispõe:

Art. 11 – Compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar da população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....
II – elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

O objeto do presente projeto é afeto às atribuições do município.

Regular quanto à competência.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

O art. 165 da Constituição Federal não deixa dúvidas:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Apenas para complementar, vale citar mais uma vez as lições do Prof. Hely:

O projeto de lei de orçamento, de iniciativa do prefeito, é o documento que, de forma articulada, estima a receita e fixa o montante da despesa, podendo, ainda, conter disposições que autorizem a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita, nos termos do art. 165, §8º, da CF. O conteúdo do projeto não deve discrepar do que as normas gerais de Direito Financeiro, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual prescrevem para a lei do orçamento, na qual, ao fim do processo legislativo, deverá transformar-se.
(ob.cit. pág. 209)

A competência para iniciar a tramitação do projeto de leis de natureza orçamentária é, indiscutivelmente, do prefeito municipal, assim como também o é a iniciativa de toda modificação na lei já aprovada.

Regular quanto à iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a criar Ação no Plano Plurianual, alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de crédito adicional especial é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV) DA CONCLUSÃO COM SUGESTÃO DE EMENDA

Como visto, o presente projeto visa a criar Ação na Lei que estabelece as diretrizes e metas da Administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, 2006 a 2009. A alteração tem por objetivo criar uma Ação administrativa no âmbito da Câmara Municipal que permita a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, ação esta não prevista no Plano Plurianual em vigor. Há a criação de uma Ação com estimativa de despesas suportada, aliás, pela anulação parcial de outras despesas decorrentes de outras Ações, tudo no mesmo valor. Este é o teor do **art. 1º** do Projeto e nenhum reparo existe para fazer.

Ocorre que, no **art. 2º** pretende a autorização de abertura de crédito adicional especial à Lei Orçamentária Anual no sentido de criar uma dotação no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) através da anulação de outra dotação. Não bastasse, no **art. 3º** busca-se a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É de se lembrar que as leis orçamentárias guardam entre si relação, pois uma premissa de outra, do geral para o específico, das metas amplas (plurianual), às metas próximas (lei de diretrizes orçamentárias), até a lei que regerá as receitas e despesas no ano (lei orçamentária anual), mas tratam de objetos diversos.

Porém, na hipótese, o mesmo Projeto busca simultaneamente a alteração de três textos legais.

Ora, essa técnica não segue o raciocínio trazido pela Lei de Introdução ao Código Civil que, embora preceda o Código Civil, é um texto que traz as regras de interpretação das leis e que, em seu art. 2º, estabelece que a lei vigorará até que outra a revogue ou a modifique. A premissa então é: a lei anterior e a posterior devem, forçosamente, tratar da mesma matéria. Este é também o teor do art. 7º da lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Veja-se:

Art. 7º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II – a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

No caso, o mesmo projeto pretende alterar três textos legais. São três objetos diversos que não podem ser alterados simultaneamente. Como a alteração deve seguir do amplo para o específico, importa considerar que o presente projeto deve apenas cuidar de modificar o Plano Plurianual e, se aprovado, buscar as modificações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, só então, a Lei orçamentária Anual.

Desta forma, para que o projeto tenha tramitação regular, necessária a apresentação de emenda para modificar a redação da ementa e retirar do seu texto os art. 2º e 3º, renumerando-se os demais. A modificação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a abertura de crédito adicional especial devem ser feitas em projetos independentes.

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
05

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Feitas as alterações acima sugeridas, com a emenda supressiva e adequação da ementa, o projeto passa a ser regular, se coadunando às disposições legais existentes no ordenamento jurídico.

Ressalta-se que o teor desta manifestação é extensivo na hipótese de apresentação dos projetos de modificação da LDO e abertura de crédito adicional especial, podendo ser aproveitado nestas condições.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de fevereiro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico - OAB/SP 141.129



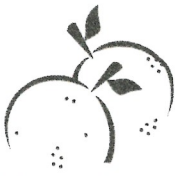
4

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de fevereiro de 2006.

OEP/137/2006/na

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em **regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o projeto de Lei que dispõe sobre criação de ação na Lei nº 3541/2005 - Plano Plurianual 2006/2009 no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) na forma que especifica e dá outras providências.

O projeto visa atender as necessidades do Legislativo, pois quando da elaboração, as metas e prioridades para o PPA - Plano Plurianual, deixaram de constar a inclusão da referida ação.

Cordialmente.


Helio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 11208/2006
DATA: 23/02/2006 HORA: 16:43:48
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/137/2006/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS - PROJETO DE LEI
RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 18 /2006

Dispõe sobre criação de ação na Lei nº 3541/2005 - Plano Plurianual 2006/2009 na forma que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Lei nº 3541, de 15 de Dezembro de 2.005 - Plano Plurianual, a **Ação 2375 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**, e para cobrir essa ação ficam anuladas as ações **2281 e 2283** nos valores especificados, nos quadros abaixo:

ACRÉSCIMO			
Programa: 7005 - Processo Legislativo			
Objetivo: Melhores condições nas estruturas físicas (ampliação - equipamentos/instalações. Operacional - segurança no ambiente de trabalho; cursos/reciclagem - vereadores/servidores. Agilidade e competência nas atividades legislativas.			
Órgão Responsável Principal; 01.01.00 - Câmara Municipal de Bebedouro			
Indicadores:	índice Recente	Índice	Final PPA
Índice Futuro LDO			
Nº. sessões transm via Internet	39%	100%	60%
Nº. freqüência nas sessões ordin	20%	100%	40%
Nº. serv./vereadores que real cursos	20%	100%	25%
Nº. furtos/prej. Ocasión por terceiros	2	0	0
Ação: 2375 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Diversos			
Função: 01- Legislativa			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Órgão Executor: Câmara Municipal de Bebedouro			
Valor 2006 - R\$ 24 (Despesas de Capital)			
Valor PPA 2006-2009=R\$ 96 (Despesas de Capital)			

APROVADO EM 23/02/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

✓ VOTOS CONTRÁRIOS

✓ ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

ANULAÇÃO

Programa: 7005 - Processo Legislativo

Objetivo: Melhores condições nas estruturas físicas (ampliação - equipamentos/instalações. Operacional - segurança no ambiente de trabalho; cursos/reciclagem - vereadores/servidores. Agilidade e competência nas atividades legislativas.

Órgão Responsável Principal; 01.01.00 - Câmara Municipal de Bebedouro

Indicadores: Índice Futuro LDO	Índice Recente		Índice Final PPA
Nº. sessões transm via Internet	39%	100%	60%
Nº. freqüência nas sessões ordin	20%	100%	40%
Nº. serv./vereadores que real cursos	20%	100%	25%
Nº. furtos/prej. Ocasión por terceiros	2	0	0

Ação: 2283 -Ampliação no Sistema de Som e Vídeo

Função: 01- Legislativa

Subfunção: 122 - Administração Geral

Órgão Executor: Câmara Municipal de Bebedouro

Valor 2006- R\$ 16 (Despesas de Capital)

Valor PPA 2006 - 2009 - R\$ 64 (Despesas de Capital)

ANULAÇÃO

Programa: 7005 - Processo Legislativo

Objetivo: Melhores condições nas estruturas físicas (ampliação - equipamentos/instalações. Operacional - segurança no ambiente de trabalho; cursos/reciclagem - vereadores/servidores. Agilidade e competência nas atividades legislativas.

Órgão Responsável Principal; 01.01.00 - Câmara Municipal de Bebedouro

Indicadores: índiceFuturoLDO	Índice Recente		Índice Final PPA
Nº. sessões transm via Intemet	39%	100%	60%
Nº. freqüência nas sessões ordin	20%	100%	40%
Nº. serv./vereadores que real cursos	20%	100%	25%
Nº. Furtos/prej. Ocasión por terceiros	2	0	0

Ação: 2281 - Ampliação no Sistema de Informática

Função: 01- Legislativa

Subfunção: 122 - Administração Geral

Órgão Executor: Câmara Municipal de Bebedouro

Valor 2006 - R\$ 8 (Despesas de Capital)

Valor PPA 2006 - 2009 - R\$ 32 (Despesas de Capital)

Câmara Municipal Bebedouro
TO

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Fábio Campanelli
VEREADOR